



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9566 - E-mail: saobernardo1fam@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 26 de junho de 2020 faço conclusão destes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **Carlos Henrique André Lisboa**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões. Eu, Andrea Mara Iarossi Silva, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

### SENTENÇA

Processo nº: **1010986-60.2017.8.26.0564 - Ordem nº 2017/001186**  
 Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Inventariante (Ativo) e Herdeiro: **Luiz Inacio Lula da Silva e outros**  
 Inventariado: **Marisa Letícia Lula da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Henrique André Lisboa**

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante das primeiras declarações de fls. 596/608, nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de **Marisa Letícia Lula da Silva**, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão, engano ou direitos de terceiros, em especial os da Fazenda Pública, sendo certo que a meação está indisponível em razão de decisão proferida nos autos 5002649-76.2018.403.6182 da 1ª Vara das Execuções Fiscais da Comarca de São Paulo.

Não consta dos autos o protocolo das declarações perante a Fazenda do Estado.

Desnecessária a intimação da Fazenda, nos termos do Comunicado CGJ nº 1252/2019.

Inexistindo interesse processual para a interposição de recurso, uma vez intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado.

Havendo interesse, o Formal de Partilha poderá ser extrajudicial, ficando a cargo do Tabelião de Notas a extração das cópias pertinentes, conforme o disposto no Provimento nº 31/2013. Fica desde logo autorizado o fornecimento de senha para acesso virtual aos autos, podendo a autenticação prevista no artigo 54 das NSCGJ ser substituída por aquela realizada pelo próprio Oficial de Registro, à vista dos autos originais.

Do contrário, indiquem os interessados, no prazo de 5 dias, as peças necessárias à



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9566 - E-mail: saobernardo1fam@tjsp.jus.br

extração do formal de partilha, bem como comprovem o pagamento da taxa correspondente à reprodução das referidas peças (R\$ 0,75 por folha – Guia FEDTJ – Código 201-0), da taxa de expedição (R\$ 49,50 – Guia FEDTJ – Código 130-9) e, apenas em caso de processo físico, da taxa de autenticação (R\$ 2,90 por página – Guia FEDTJ – Código 221-6).

Expeçam-se alvarás para venda/transferência dos veículos Ford Ranger e Ômega (fls. 150 e 154), sendo certo que quando da venda, a meação deverá ser depositada nos autos.

Expeçam-se alvarás para levantamento/saque dos valores em conta bancária, tais como corrente, poupança, aplicações e investimentos em nome da falecida, relativos apenas à metade em favor dos filhos, que poderão fazer os saques em conjunto ou separadamente, junto aos Bancos Bradesco (fls. 158/159); Caixa Econômica Federal (fls. 312); Itaú (fls. 299) e Banco do Brasil (fls. 232/238).

Com relação às cotas da empresa L.I.L.S, expeça-se alvará para transferência de 50% das 98.000 cotas em favor dos herdeiros (fls. 203/215).

Remetam-se cópias desta sentença aos juízos que solicitaram informações a fls. 470; 471 e 537.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

PI.

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**